SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD
SUFAI
Fls. 389
RUBRICA

JO455528685BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 466
PROTOCOLO

Postagem — Em trânsito — Entrega

Objeto entregue ao destinatário
20/04/2016 19:27 Rio De Janeiro / RJ

20/04/2016 19:27 Rio De Janeiro / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
20/04/2016 12:56 Rio De Janeiro / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
19/04/2016 18:57 Rio De Janeiro / RJ	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
19/04/2016 13:42 Rio De Janeiro / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

Obs: Correspondência encaminhada novamente para outro endereço.

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 417

SEMAD SUFAI Fls. 390 RUBRICA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MEMO nº 06/2016/ CTCE

Belo Horizonte, 03 de maio de 2016

Para: Coordenador da Unidade de Auditoria Integrada
De: Luisa de Marilac Froes Righi – Comissão de Tomada de Contas

---

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação da Unidade Integrada e Auditoria, por meio do Memo nº 850/2015/UIA/SISEMA, de 16/12/2015, esta comissão apresenta as adequações solicitadas, bem como apresentação de novo relatório, conforme Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013.

Trata-se da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Resolução SEMAD 2.207 de 12 de novembro de 2014, referente ao Convenio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

Na oportunidade, informamos ainda que foi encaminhado ao Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza, notificação 02/2016 com DAE em anexo no valor R$68.144,07 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e sete centavos), postado, via AR, nos Correios no dia 04/04/16 e devolvido – "destinatário desconhecido" no dia 07/04/2016, (fls 388).

Pesquisando novamente nos autos, encontramos outro endereço, após certificação do endereço via telefone, encaminhamos novamente a notificação via AR, saindo para entrega no dia 19/04/16 e entregue ao destinatário no dia 20/04/2016, conforme rastreamento de correspondências do Correios nº JO455528685BR (fls 389).

Sem resposta do notificado, findou-se no dia 02/05/2016 o prazo de 10 (dez) dias mencionado na Notificação. Diante do exposto, esta Comissão encerra os trabalhos do referido processo de tomada de Contas Especial e encaminha as pastas 01 e 02 que compõe esse processo.

Atenciosamente,

Luisa de Marilac Froes Righi
Presidente da Comissão

SISEMA
Unidade Integrada de Auditoria
RECEBIDO EM: 04/05/16
HORA: 15:27
NOME

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. PROTOCOLO Fl. 418
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 391 RUBRICA

Tomada de Contas Especial

Resolução: SEMAD 2.209 de 12 de novembro de 2014, publicada em 13/11/2014.
Objeto: Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar dano ao erário relativo ao convênio nº 1371010401308, firmado entre SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.
Tomada de Contas: Luisa de Marilac Froes Righi, Masp 1020922-9 – Presidente e Mencio Salvador Medrano Pérez, Masp 1021133-2 – Membro.

Termo de Juntada

Aos 16 dias do mês de março de 2016, na cidade de Belo Horizonte, MG, faço a junta a estes autos dos seguintes documentos:

Folhas	Descrição
182	Cópia xerográfica da publicação no Diário do Executivo da Resolução SEMAD 2207, de 12 de novembro de 2014
183	Resolução SEMAD 2207, de 12 de novembro de 2014.
	Publicação no Diário Oficial.
184-185	Memo GAB.SEMAD/SISEMA nº 230/14, do Gabinete SEMAD para Unidade Integrada de Auditoria UIA – de 13/11/2014.
186	Memo GAB/SEMAD nº 39/14 de 06/02/15 para a CTCE
187	Memo 01/2014, de Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, para Gabinete SEMAD.
190	Termo de Autuação
191	Declaração do Tomador de Contas – Luisa Marilac Froes Righi
192	Declaração do Tomador de Contas – Mencio Salvador Medrano Pérez
193	Of.CTCE 01/15 de 15/05/2015 – Notificação
194	E-mail 21/05/15, encaminhamento de Notificação para Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos Advogados
195	Devolução de correspondência pelo correio – rastreamento Correios
196 e 196V	E-mail, 26 e 27/05/25 resposta da Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos Advogados
197 e 198	E-mail 29/05/15 à Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos Advogados
	encaminhando ata de reunião do dia 28/05/15
199 e 200	Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cópias utilizadas.
202 e 202v	Memo CTCE 02/15 de 06/05/15 para a Diretoria de Contabilidade e Finanças
203 a 206	E-mail de 14/05/15 da Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação, para CTCE.
207 a 230	Defesa Administrativa do Instituto Walden, Tempo, Homem e Natureza
231 – 231v	E-mail da TCE para Auditoria

232	E-mail da TCE para o Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza
233-234	OF 01/2015 do Instituto Waldem (Moura Tavares Figueiredo e Campos para TCE
235 - 241	Relatório TCE
242-243	Termo de Juntada
244	Memo 03/2015 de 24/12/2014 da CTCE para UIA
245	Termo de encerramento
246 – 246v	MEMO nº 850/2015/UIA/SISEMA
247	MEMO nº 05/2016/CTCE
248-249	Termo de Autuação
250	Ata de início dos trabalhos da Tomada de Contas Especial
251-257	Comprovantes de Empenho e pagamento das parcelas do convenio
258	Parecer Técnico SUCT/SEMAD nº 15/2009
259	Publicação – Segundo termo aditivo do convênio Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
260-263	Plano de Trabalho
264-361	Documentos referente a prestação de contas do convenio glosadas.
362	Comprovantes de ordem de pagamento parcelas convênio
363-364v	E-mail para Diretoria de Finanças da SEMAD solicitando atualização de valores pela taxa Selic.
365-365v	E-mail de resposta da Diretoria de Finanças atualizando os valores.
366	E-mail solicitando à Diretoria de contabilidade e Finanças, emissão de DAE a favor do Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza e inscrição do valor inicial do dano na conta "Diversos Responsáveis em Apuração".
366	Of.Gab.SEMAD.SISEMA nº 1048/14 – Instauração da Tomada de Contas
367-368	Of.Gab.SEMAD.SISEMA.nº1277/15 – Prorrogação de prazo.
369-369v	Nota de lançamento contábil
370-384	Relatório do Tomador de Contas
385	Notificação 002/16
386	DAE
387	Rastreamento dos correios
388	AR devolvido pelos correios
389	Rastreamento de correspondências encaminhada novamente para outro endereço.
390	Memo 05/16 Finalizando e encaminhando pastas (01 e 02)

Belo Horizonte, 03 de maio de 2016

Luisa de Marilac Froes Righi
Masp 1020922-9

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD SUFAI Fls. 393 RUBRICA

MEMO.UIA.SISEMA n. 042/2017

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 429 - PROTOCOLO -

Para: **Luisa de Marilac Froes Righ**
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – Portaria Semad nº 2207/14

Cc: **Mêncio Salvador Medrano Perez**
Membro da CTCE

Assunto: Tomada de Contas Especial – Portaria Semad nº 2207/14

Senhora Presidente,

Devolvemos a referida tomada de contas especial – 2 volumes – com intuito de que a Comissão de Tomada de Contas Especial promova ajustes, conforme IN TCE nº 03/2013, para que possamos encaminha-la ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Segue abaixo, alguns apontamentos após verificação do processo de tomada de contas.

- ⇨ No item 2.2 do Relatório da CTCE, identificamos ausência do fato ensejador, inciso e descrição, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008;
- ⇨ No item 2.3 do Relatório da CTCE faz menção ao relatório de medidas administrativas, a qual remete à pág. 248, entretanto, a página referenciada apresenta a autuação do processo (termo de juntada), ao invés de um relatório circunstanciado acerca das medidas internas adotadas. De acordo com o manual de TCE, o TCEMG regulamentou os elementos que devem constar do relatório no item V, da Nota de Conferência (Anexo 1) da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, que trata do Relatório circunstanciado;
- ⇨ No Relatório de Tomada de Contas, o tomador deve ter a convicção da quantificação do dano, o responsável e apresentar o nexo de causalidade entre eles, por meio de provas (documentos comprobatórios). Dessa maneira, entendemos que replicar a análise financeira, principalmente, apontando itens passíveis de glosa, não é adequado. Observar item 4.1 do Relatório da CTCE;
- ⇨ Ausência de identificação de responsável(is) pelo dano ao erário no Relatório de TCE, e o valor atribuído ao(s) responsável(is);
- ⇨ Ausência de Nota de Conferência, vide Anexo 1 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 421 PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 394 RUBRICA

- ⇨ Ausência de Temo de encerramento;
- ⇨ Analisar o cumprimento das metas físicas – Relatório Técnico Final presente na Prestação de Contas Final;
- ⇨ Analisar o extrato bancário – identificando cheques devolvidos e taxas bancárias indevidas;
- ⇨ Analisar pagamentos com cheques sem comprovação de cópias válidas;
- ⇨ Analisar a execução financeira – atentando-se para as despesas que, porventura, inobservaram o Decreto Estadual nº 43.635/2003. A título de sugestão, segue-se o Anexo I.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

João Gabriel Melo Alves
Auditor Seccional – Feam
Unidade Integrada de Controle Interno

Aurisete Tiago Dias
Auditora Interna – CGE
Unidade Integrada de Controle Interno

TRIBUNAL DE CONTAS ES - PROTOCOLO - Fl. 422
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD SUFAI Fls. 395 RUBRICA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
76	Utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida no convênio.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, artigos 12 e 15, incisos XIII e IV, respectivamente. Cláusula Terceira, inciso II, do Termo do Convênio.
77 e 78	Utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida no convênio. Documentos comprobatórios emitidos em nome diverso ao do convenente.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, artigos 12 e 15, incisos XIII e IV, respectivamente. Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 27. Cláusula Terceira, inciso II, do Termo do Convênio.
82	Nota fiscal/documento comprobatório emitida com insuficiência de dados.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 27.
9, 17, 83, 109	Conflito de interesses entre contratante e contratado; a empresa contratada pertence à coordenadora e à gerente do projeto. Ausência da comprovação de entrega dos serviços contratados.	Decreto nº 43.635/2003, art. 20. Princípios da Administração Pública.
12, 18, 27, 29	Empresa contratada diverge do que foi proposto no projeto aprovado à época do edital. Seria uma parceria com o Ministério da Agricultura – MAPA, sem ônus para o Instituto. Porém foi contratada outra empresa com ônus e não foi justificada a alteração. Não foi identificado o relatório final do trabalho prestado.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 18.
15, 25, 32	Antecipação de despesa. Pagamento a maior. Ausência de assinatura do emissor do RPA.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 18.
23, 31, 79	Pagamento realizado anterior à contratação. Divergências nas informações quanto ao tipo de contrato de trabalho. Valores pagos diverso do valor contatado.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 18.
84	Cheque não nominal. A/ comprovação do	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 25.
24	Diferença entre o valor orçado e o valor pago. (50,00)	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 18.
28	Pagamento em duplicidade. Conforme contrato com a empresa Agrológica Empresa Junior, o serviço da bióloga estava incluso no contrato.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 18.
85	Ausência de documento com valor fiscal.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 27.
7	Pagamento em nome diverso ao prestador do serviço. Cheque nominal à coordenadora do Projeto.	Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
SUFAI
Fls. 396
RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 423
PROTOCOLO

[redacted]

Conv 1371010401308

Luisa Marilac Froes Righi

Para: Natalia Freitas Hemerly

cc: Aderbal Moreira de Oliveira Júnior, Mencio Salvador Medrano Pérez

Prezada Natália,

Solicito a liberação dos volumes relativo a Prestação de Contas do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza. Justificamos este pedido por se tratar de providências relativa a Tomada de Contas Especial 2207/14 para promover ajustes, conforme MEMO.UIA.SISEMA 042/2017.

Att.,

Luisa Marilac Froes Righi
Diretoria de Estratégia em Fiscalização
Fiscalização Preventiva
luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br
C.A - Prédio Minas, 2º andar - 39151269

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD SUFAI Fls. 397 RUBRICA

Sisema Pagina Inicial Correio Agenda Pessoas

Correio

Correio-Caix... Conv 13710... Fw: Re: Mat... Re: C

[redacted]

[redacted]

Rascunhos

Enviados

Acompanhamento

Todos os documentos

Mensagens não desejadas

Lixeira

Visualizações

Pastas

Ferramentas

Outro Correio

Responder Responder a todos Encaminhar Mostrar

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 424

Re: Conv 1371010401308

Aderbal Moreira de Oliveira Júnior

Para: Luisa Marilac Froes Righi

cc: Natalia Freitas Hemerly, Mencio Salvador Medrano Pérez

Bom dia, Marillac!

Encaminhamos três volumes do processo em causa, numerado Pasta 29, conforme abaixo:

PASTA FORMALIZAÇÃO: (incluida a pasta de Pagamentos, autuada de 1 a 37) autuada de 1 a 228;
PASTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS: Volume 1/2, de 1 a 356;

Volume 2/2, de 357 a 598.

Atenciosamente,

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

Aderbal Moreira de Oliveira Júnior
Gestor Ambiental
Diretoria de Contabilidade e Finanças-DIO
31 3915.1851 aderbal.junior@meioambiente.mg.g
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recurs
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Des
www.meioambiente.mg.gov.br

-----Luisa Marilac Froes Righi/SISEMA escreveu: -----

Para: Natalia Freitas Hemerly/SISEMA@SISEMA
De: Luisa Marilac Froes Righi/SISEMA
Data: 10/02/2017 10:49 AM
cc: Aderbal Moreira de Oliveira Júnior/SISEMA@SISEMA, Mencio Salvador Medrano Pérez/SISEMA@SISEMA
Assunto: Conv 1371010401308

Prezada Natália,

Solicito a liberação dos volumes relativo a Prestação de Contas do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza.
Justificamos este pedido por se tratar de providências relativa a Tomada de Contas Especial 2207/14 para promover ajustes, conforme MEMO UIA-SISEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD SUFAI
Fls. 398
RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO -
Fl. 425

RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS

1 – Introdução

Autuamos o presente processo de tomada de contas especial relativo aos fatos, com vistas à identificação dos responsáveis e quantificar o dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, referente ao convênio n°1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza. Em atendimento às disposições contidas no art. 47 da Lei complementar nº 102/2008, nos arts. 245 a 249 da Resolução nº 12/2008 na Instrução Normativa nº 03/2013, todos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O processo foi autuado com informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes para obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos responsáveis e danos, bem como para análise e identificação dos respectivos nexos de causalidade.

Os procedimentos foram realizados de acordo com o manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Contadoria-Geral do Estado de Minas Gerais e as análises conforme as disposições da Lei 8.666/93.

A seguir os dados gerais da presente tomada de contas especial e do objeto que fundamente sua instauração:

DADOS DO CONVENIO

INSTRUMENTO ORIGINAL	CONVENIO Nº 137 101 0401 308
Registro no SIAF	671
Objeto do convênio	Promover a valorização e a preservação das matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira
Vigência do convênio	27/09/2010

Orgão concedente	Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Convenente	Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza
CNPJ do convenente	054264950001 39
Signatário do convenente	Luiz Felipe de Oliveira Penna
Valor da contrapartida	6.760,00
Valor repassado pelo Estado	53.600,00
Credito em conta bancária	21/01/2009 = 26.950,00 19/01/2010 = 26.650,00
Nº da TCE	Resolução SEMAD 2207
Data da instauração	12/11/2014
Fato ensejador	Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar dano ao erário relativo ao convenio nº 137010401308 firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza.
Nome e cargo do presidente da TCE	Luisa de Marilac Froes Righi - Técnico Ambiental IV
Nome e cargo do membro da TCE	Mencio Salvador Medrano Pérez – Analista Ambiental
Valor original do débito	41.568,98
Valor atualizado (tx Selic) do débito em 08/03/16	**64.572,80**
Valor complementar da 2ª parcela de contrapartida, atualizada.	**3.571,27**
Valor total atualizado em 08/03/16	**68.144,07**

Observação:

1) Como não houve depósito da 3ª parcela pela SEMAD não tem que haver depósito da terceira parcela da contrapartida.
2) O Valor da 2º parcela da contrapartida refere-se a diferença comprovada pelo convenente e o valor depositado referente a 1ª parcela.

2 – Pressupostos, fato ensejador e medidas administrativas

2.1 – Pressupostos

Procedemos à análise das informações e dos documentos para verificação da existência e validade dos pressupostos de instauração desta tomada de contas especial a partir dos quais concluímos que constam todos os pressupostos para a constituição

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 399 RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 426

deste procedimento, quais sejam: o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do TCEMG

.

2.2 – Fato ensejador

Verificamos que o fato irregular objeto desta tomada de contas especial se enquadra como fato ensejador II (Falta de comprovação de aplicação dos recursos) e IV (Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico) nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja, apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar dano ao erário (glosas de notas) relativo ao convenio nº 137010401308 firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza.

2.3 – Medidas administrativas

Quanto a adoção de medidas administrativas, foi verificada as seguintes providencias:

1) A Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) em 09 de abril de 2013, após conferência e análise financeira da prestação de contas referente ao convênio nº 1371010401308, celebrado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza. Foram verificadas algumas inconformidades que foram encaminhadas ao convenente. Após as justificativas apresentadas pelo convenente, Memo.Conv.DCC.SUPOF.Sisema nº 364/13, (pag. 71), foram encaminhadas, juntamente com a prestação de contas para à Superintendência de Inovação e Logística, informando das inconformidades oriundas da não apresentação da documentação solicitada ou da apresentação de justificativas que só poderiam ser acatadas pelo ordenador de despesa.
2) Em 10 de abril de 2013, Memo.Sil.SEMAD.Sisema nº 61/13, (pag. 72), em resposta ao Memo 364/13, foi solicitado a manifestação do Gestor, Sr. Leonardo Vieira de Faria, acerca do cumprimento do objeto, conforme parecer técnico nº 01/13/DPZON/SUGA/SEMAD, onde considera que o objeto do convênio não está concluso, visto que as etapas/fases do plano de trabalho não foram cumpridas integralmente.
3) Em 12 de julho de 2013, Memo.Gab.SEMAD.SISEMA nº 107/13, foi encaminhado à Mayara do Valle Bernardes, Diretoria de Contratos e Convênios com as devidas manifestações do Ordenador de Despesa acerca da prestação de contas. As inconsistências foram apresentadas ao convenente o qual solicitou solicitando a regularização das inconformidades. Após manifestação do convenente, a DCC elaborou parecer financeiro, embasado na análise do ordenador de despesas (pags. 78 a 86).

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA SUFAI Fls. 399V RUBRICA

4) Em 17 de setembro de 2013, Of.Conv.DCC.SUPOF.SISEMA nº 236/13, (pags 87 a 124), encaminhando ao Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza a análise da prestação de contas listando as inconformidades não acatadas pelo Ordenador de despesas, com o respectivo DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em anexo, para que os valores fossem ressarcidos ao erário, ressaltando ainda prazo para apresentação de recurso à decisão, (10 dias).
5) No prazo estipulado o convenente encaminhou o Pedido de Reconsideração, (pags 125 a 154). Após análise da DCC, por meio de Memo.Conv.DCC.SUPOF.SISEMA nº 384/14, de 26/07/14, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica análise e emissão de parecer jurídico.
6) Em 25 de julho de 2014, foi emitida a Nota Jurídica nº 222/14 (pag 155 a 159), onde a Assessoria jurídica opina pelo indeferimento do recurso interposto pelo Instituto Walden, devendo ser mantida a decisão proferida pelo ordenador de despesas, reprovando a prestação de contas apresentada.
7) Em 1 de agosto de 2014, a DCC por meio do Memo.Conv.DCC.SUPOF.SISEMA nº 459/14, encaminhou-se a referida prestação de contas para providências após Nota Jurídica (pag.161,162).
8) Em 20 de agosto de 2014, Memo Gab.SEMAD.SISEMA nº 166/14, onde o Secretário de Estado de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Alceu José Torres Marques, se manifesta em conformidade pela manutenção da Nota Jurídica 222/14 (pag.164).
9) Em 02 de setembro de 2014 foi encaminhado ao Instituto Walden Of.Conv.DCC.SUPOF.SISEMA nº 173/14, informando que o Pedido de Reconsideração da Prestação de Contas final, após análise concluiu-se pelo indeferimento. Foi encaminhado DAE devidamente atualizado para recolhimento (Pags 166 a 179).
10) Em 16 de outubro de 2014, decorrido o prazo e sem êxito em obter o ressarcimento integral do dano ao erário pelo convenente, encaminhou-se o processo para providencias quanto a instauração de Tomada de contas, (pag.180).

3 – Apuração dos fatos

Apresentamos a seguir a descrição dos fatos até a instauração da tomada de contas especial, as apurações realizadas e a análise da defesa apresentada.

3.1 – Descrição Cronológica dos fatos até a instauração da TCE

Para melhor entendimento, relatamos fatos importantes a este convênio até a instauração desta tomada de contas especial:

a) Em 31/08/2010, após vencimento do convênio, deu-se início ao prazo de 60(sessenta) dias para prestação de contas final.
b) No período compreendido entre agosto de 2010 e março de 2012, não houve por parte da convenente nenhuma manifestação quanto à prestação de contas.
c) Em 22/03/2012, foi apresentado à SEMAD a prestação de contas final pelo Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.
d) Em 21/08/2012, a Diretoria de Contratos e Convênios – DCC, apresentou as inconformidades constatada na prestação de contas, por meio do OF nº 442/2012.
e) Em 21/12/2012, o Instituo Walden apresentou justificativas relativas às inconformidades apontadas pela DCC.
f) Em 09/04/2013, a DCC, por meio do Memo.Conv.DCC.SUPOF.SISEMA nº 364/13 encaminha ao Gabinete da SEMAD, pareceres financeiro e técnico, para apreciação e deliberação do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Adriano Magalhães Chaves. (pag.71).
g) Em 17/09/2013, o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza é notificado para ressarcir ao Estado, relativo às despesas glosadas, OF.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA 236/2013.
h) Em 30/09/2013, o convenente interpõe recurso administrativo, contestando o pagamento dos valores apresentados, por meio de DAE, no valor de R$41.583,48, ainda carente de correção monetária.
i) Em 26/06/2014, por meio do Memo.Conv.DCC.SUPOF.SISEMA nº384, solicita á Procuradoria Jurídica da SEMAD, parecer. (pag.160).
j) Em 25/07/2014, foi emitido Nota Jurídica decidindo pelo indeferimento do recurso interposto pelo convenente e manutenção das glosas das despesas, em conformidade com o Decreto 43.635/2003. (pag. 155 a 159v).
k) Em 02/09/2014, foi encaminhado pela DCC OF/CONV/SUPOF/SISEMA, nº 173/14 ao Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, DAE nº 0400453454243, no valor corrigido de R$66.013,38, com vencimento para 18/09/14, sendo recebido por AR em 11/09/14. (pags.166-179v).
l) Em 16/10/2014, após decurso do prazo e sem quitação do DAE e quaisquer manifestações pelo convenente, foi determinado por meio do Memo.SIL.SEMAD.SISEMA nº 255/14, solicitação de instauração desta TCE. (pag. 181).

3.2 – Apurações realizadas pelo tomador de contas

Na análise da documentação inicial da TCE, verificamos sua insuficiência para a caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação dos responsáveis. Diante disso promovemos a execução dos seguintes procedimentos:

A partir da instauração desta TCE, foram realizadas diversas reuniões entre o presidente e membro desta comissão, para análise e apuração dos fatos, a saber:

3.2.1 - Breve histórico

O convênio firmado entre SEMAD e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza, tem como objeto promover a valorização e a preservação das matas de araucária da região da área da proteção ambiental da serra da Mantiqueira. Este convênio teve sua formalização em 24/11/2008, com data prevista para encerramento em 24/11/2009.

Em 06/10/2009, o convênio teve seu primeiro termo aditivo, com vigência até 31/03/2010 e na data de 30/03/2010, teve formalizado o segundo termo aditivo, com vencimento em 31/08/2010. Após o vencimento do convênio o Instituto teria 60 (sessenta) dias de prazo para apresentação de prestação de contas final.

- Valor Total do Convênio: R$ 86.660,00
- Valor Programado aporte SEMAD: R$ 79.900,00
- Contrapartida Instituto Walden- Tempo, Homem e Natureza: R$ 6.760,00.

3.2.2 – Análise da execução fisico

Metas

Metas	Início	Término
1- Prospecção e marcação de matrizes	Novembro 2008	Agosto 2010
2- Colheita de Sementes e Produção de Mudas	Novembro 2008	Agosto 2010
3- Pesquisa e Tecnologia	Novembro 2008	Agosto 2010
4- Educação Ambiental	Novembro 2008	Agosto 2010
5- Gerenciamento e monitoramento	Novembro 2008	Agosto 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 401 RUBRICA
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 428 PROTOCOLO

Meta 1 - Prospecção e Marcação de Matrizes

Teve seu cumprimento parcialmente alcançado, não se observou no relatório técnico de acompanhamento o item.
1.1.4, coleta botânica e preparação de 12 exsicatas.

Meta 2 - Colheita de sementes e produção de mudas
Teve seu cumprimento parcialmente cumprido, visto que não há no item 2.2 capacitações no relatório final.

Meta 3 - Pesquisa de tecnologia
Foi executada integralmente com informações do Relatório final.

Meta 4 - Educação Ambiental
Foi cumprida parcialmente, faltando "contato com público alvo "com previsão de 24 entrevistas e Diagnóstico e avaliação cognitiva". A produção de material didático foi cumprida. Disseminação de conhecimento foi cumprida parcialmente.

Meta 5 - Gerenciamento e monitoramento não foram cumpridos.

3.2.3 – Apuração da Prestação de contas

A comissão após **NOVA análise e estudo técnico,** decidiu por manter **TODOS** os itens de glosa das despesas realizadas, conforme ofício DCC.SUPOF.SISEMA nº236 (pag. 87) e Memo. GAB.SEMADSISEMA nº 107/13 (pag.78), indeferindo, portanto, o item defendido no relatório anterior, a saber:

3.2.4 Itens passivos de glosa

Quadro 01

Item	Empresa	Pag.	Valor (R$)	Serviço prestado
06	Portal Agrícola Ltda	264/265	6,00	Mat. consumo
07	A&M Cópias Ltda	266/267	37,34	Cópias/encadernação
19	Jogal Informática Comércio Ltda	268	151,15	Mat. consumo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMA SUFAP Fls. 401 V RUBRICA

21	Kalunga Comércio e Industria Gráfica Ltda	269/270	172,98	Mat. consumo
24	Shaovon Gráfica Ltda	319/320	1.600,00	Banners, adesivos e cartazes
75	Flori Informática e Papelaria Ltda	271/272	277,48	Mat. consumo
76	Paulo R.S. Higino – Gigante dos Pneus	273/274	950,00	Mat. consumo
77	Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda	275	79,75	Mat. consumo
78	Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda	276	20,25	Mat. consumo
82	João Marcio R. L. da Fonseca e Costa	277/278	120,00	Mat. consumo
85	Auto Posto Terras Altas Transporte Ltda	323/324	1.112,00	

Devido à ausência dos 03 (três) orçamentos, conforme previsto no art 20 do Decreto Estadual nº 43.635 de 2003, esta comissão é a favor da glosa desses tens. Comprovantes de despesas fls.264 a 279; 319-320; 323-324.

Item 07, pagamento em nome diverso ao prestador do serviço. Cheque nominal à coordenadora do Projeto. Decreto Estadual 43.635/2003, art. 27.

No item 76, percebe-se a utilização do recurso em finalidade diversa a estabelecida no convênio, conforme Decreto Estadual nº 43.635/2003, artigos 12 e 15, incisos XII e IV, respectivamente. Clausula terceira, inciso II, do Termo do Convênio. (NF 008679, em nome de pessoa física)

No item 77 e 78, utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida no convênio. Documento comprobatórios emitidos em nome diverso ao convenente, conforme Decreto Estadual 43.635/2003, artigos 12 e 15, incisos XIII e IV respectivamente. Decreto Estadual 43.635/2003, art. 27, clausula Terceira, inciso II, do Termo do Convênio.

No item 82, Nota fiscal/documento comprobatório emitida com insuficiência de dados. Decreto Estadual 43.635/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 402 RUBRICA
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 429 PROTOCOLO

Item 85, ausência de documento com valor fiscal, Decreto Estadual 43.635/2003, art. 27.

Quadro 02

Item	Empresa	Pag.	Valor	Serviço prestado
09	Matriágua Assessoria e Planejamento Ambiental	279/280	3.200,00	Prestação de Serviços
17	Matriágua Assessoria e Planejamento Ambiental	281/282	1.600,00	Prestação de Serviços
83	Matriágua Assessoria e Planejamento Ambiental	283/284	3.200,00	Prestação de Serviços
109	Matriágua Assessoria e Planejamento Ambiental	285/286	1.600,00	Prestação de Serviços
12	Agrológica empresa Junior de engenharia Ltda	287/288	2.400,00	Prestação de Serviços
18	Agrológica empresa Junior de engenharia Ltda	289/290	5.940,00	Prestação de Serviços
27	Agrológica empresa Junior de engenharia Ltda	291/292	1.770,00	Prestação de Serviços
29	Agrológica empresa Junior de engenharia Ltda	293	1.700,00	Prestação de Serviços
29	Agrológica empresa Junior de engenharia Ltda	294/295	70,00	Prestação de Serviços

Verificar

Não houve comprovação que as cartas convites foram regularmente expedida e comprovadamente recepcionada pelos licitantes escolhidos e convidados, indo contra a legislação vigente, desta forma mantemos a glosa já realizada. Comprovantes fls. 279 a 295.

Itens 9,17,83,109, Conflitos de interesses entre a contratante e o contratado; a empresa contratada pertence à coordenadora e a gerente do projeto. Ausência de comprovação de entrega dos serviços contratados. Decreto 43.635/2003, art. 20 – Princípios da Administração Pública.

Itens 12,18,27 e 29, Empresa contratada diverge do que foi proposto no projeto aprovado à época do edital. Seria uma parceria com o Ministério da Agricultura- MAPA sem ônus para o Instituto. Porém foi contratada outra empresa com ônus e não foi justificada a alteração. Não foi identificado o relatório final do trabalho prestado. Decreto 43.635/2003, art. 18.

Quadro 3

Item	Prestador	Pag.	Valor	Serviço prestado
80	Jaime Miranda de Souza	296/297	430,00	Serviço de Taxi
81	Zelio de Morais	298/299	635,00	Serviço de taxi

Concordamos com estas glosas, visto que houve ausência de 03 (três) orçamentos e por não se tratar de serviços complexos, não configura inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 13, III e o art. II da Lei 8.666/93. Comprovantes fls. 296 a 299.

Quadro 4

Item	Prestador	Pag	Valor	Serviço prestado
11	Sebastião Ribeiro Celestino	300/301	400,00	Prest. serviços viverista
13	Sebastião Ribeiro Celestino	302/303	400,00	Prest. serviços viverista
15	César Alexandre Batista D'Ambrósio	304/305	400,00	Prest. serviços viverista
25	César Alexandre Batista D'Ambrósio	306/307	859,54	Prest. serviços viverista
32	César Alexandre Batista D'Ambrósio	308/309	573,05	Prest. serviços viverista
23	Carolina Guimarães da Silva	310/311	413,85	Prest. Serviços Analista financeiro
31	Carolina Guimarães da Silva	312/213	573,05	Prest. Serviços Analista financeiro
79	Carolina Guimarães da Silva	314/315	573,05	Prest. Serviços Analista financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI FLS. 403 RUBRICA

28	Jussara Bortelho Fantinantti	321/322	1.200,00	Prest. de serv. De tecnologia de pesquisa de sementes

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 430 PROTOCOLO

Somos pela manutenção da glosa, pela ausência de 03 (três) orçamentos e não se tratar de serviços complexos ou de natureza singular, não configurando, portanto, inexigibilidade de licitação. Comprovantes fls. 300 a 315; fls 321-322.

Itens 15,25 e 32, Antecipação de despesa. Pagamento a maior e ausência de assinatura do emissor da RPA. Decreto Estadual 43.635/2003, art. 18.

Itens 23,31 e 79, pagamento realizado anterior à contratação, (carta convite de dezembro/09 e cheque de julho/09). Divergências nas informações quanto ao tipo de contrato de trabalho. Valores pagos diverso do valor do contrato. Decreto Estadual 43.635/2003, art. 18.

Item 28, Pagamento em duplicidade. Conforme contrato com a empresa Agrológica, Empresa Junior. O serviço da bióloga estava incluso no contrato. Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 27.

Quadro 5

Item	Prestador	Pag	Valor	Serviço prestado
84	Flavia Muniz Cirilo	316/317	400,50	Prest. serv. Material didático

Ausência de orçamentos que comprova vantajosidade do preço, conforme estabelece o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevalecendo a glosa já efetuada. Comprovante fls.316-317.

Cheque não nominal sem comprovação do produto, Decreto Estadual 43.635/2003, art. 25.

Quadro 6

Item	Prestador	Pag	Valor	Serviço prestado
86	Milton Monteiro Paulino	318	510,00	Prestação de serviços

Somos por manter a glosa, por não haver 03 (três) orçamentos para justificar a contratação ou seleção do prestador de serviços por preço de mercado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Estadual 43.635/03. Comprovante fls. 318.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD
SUFAI
Fls. 403 v
RUBRICA

Diante do exposto, esta comissão mantém a decisão do Ordenador de despesa por glosa dos itens mencionados, uma vez que não foram observados os preceitos legais para a realização das despesas. Ressaltamos ainda que nos autos de defesa não foram apresentadas provas suficientes que comprovassem a ausência do dano ao erário.

Quadro 7

Item		Pag.	Valor	Valor atualizado em 5/05/15 (Selic 7,41)
07	Ch. nº AA000070	343 a 361	4.173,97	6.832,45

O cheque emitido em nome de Beatriz de Carvalho Penna está divergente com os relatórios de viagem em nome de outros profissionais, contrariando o art. 25 do Decreto nº 43.635/03. Fls. 343 a 361.

Quadro 8

Embora não tenha sido observado na análise da prestação de contas, identificamos dois cheques devolvidos e despesas bancárias em desacordo ao Decreto 43.635/03 e o Termo de convênio, parágrafo 3º, cláusula 4ª.

Data	Histórico	Valor
22/03/10	Cheque nº 00079 – devolvido sem fundos	120,00
14/04/10	Cheque nº 00071 – devolvido sem fundos	146,42
24/03/10	Tarifa referente a devolução do cheque 00079	17,50
16/04/10	Tarifa referente a devolução do cheque 00071	0,35
09/04/10	Tarifa de despesas 19/03	24,00
12/04/10	Tarifa de despesa 01/04	24,00
12/04/10	Tarifa de despesa 26/03	24,00
TOTAL		**356,27**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 404 RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 431 PROTOCOLO

3.3 – Análise da Defesa

Certificamos que em 15/05/2015 foi encaminhado ao Sr. Luis Felipe de Oliveira Penna, representante legal do Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, a Notificação n, por meio do do OF.01/2015 TCE (pag. 193).

a) Em 21/05/2105, foi encaminhado novamente, via e-mail, a mesma notificação (pag.194).
b) Após envio do e-mail a empresa se manifestou, por meio da Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos, substabelecida pelo Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza (pag.225), solicitando reunião para esclarecimentos.
c) Em 28/05/2015, no prédio Minas, sala 4, 2º andar, foi realizada reunião, conforme Ata (pag. 198-200), onde foram solicitadas cópias do processo para análise e defesa

4 - Manifestação sobre os controles de convênios/convenentes inadimplentes

O Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, apresentou defesa no prazo estipulado conforme folhas 207 à 230.

A defesa apresentada pelo responsabilizado foi analisada e não foi acatada, uma vez que as justificativas foram as mesmas apresentadas anteriormente e sem comprovação documental nos casos que requeriam, assim como não efetuou pagamento do débito cobrado. A saber:

- **Itens: 06,07,19,21,24,75,76,77,78,82** – Ausência de 03 orçamentos, conforme art. 20 do Decreto Estadual nº 43.635 de 2003. Conforme comprovantes de despesas fls.264 a 279; 319-320; 323-324.

A empresa alega ter efetuado pesquisa de mercado previamente, porém nos autos não há comprovação por 03 orçamentos.

- **Itens: 09,17,83,109,12,18,27,29 –** Ausência de comprovação que as cartas convites foram expedidas de forma regular, sem comprovação da entrega e recebimento (fls. 325 a 342) e a não comprovação de desinteresse das outras empresas convidadas.

A empresa, defende-se reafirmando que observou os preceitos legais enviando cartas convites para três empresas. Porém não apresentou justificativas que demonstrassem a devida instrução com os elementos relativo aos procedimentos análogos previstos na Lei de Licitação e Contratos aplicáveis à Administração Pública, quanto às limitações de mercado ou ao manifesto de desinteresse dos convidados.

- **Itens: 80,81 –** Ausência de 03 orçamentos e pela não configuração de inexigibilidade de licitação por não se tratar de complexidade de serviços, (serviço de taxista) art. 13 III e art. II da Lei 8.666/93, conforme estabelece o art. 13, III e o art. II da Lei 8.666/93. Comprovantes fls. 296 a 299.

O convenente afirma ter realizado os três orçamentos prévios, conforme consta nas fls. 343 a 348, os quais não estão de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

- **Itens: 11,13,15,25,32,23,31,79 -** A glosa ocorreu pela falta de 03 orçamentos, bem como, pela não configuração de inexigibilidade de licitação por não se tratar de complexidade de serviços (viveirista, analista financeiro). Comprovantes fls. 300 a 315.

O convenente reafirma está em conformidade com a Lei 8.666/93, porém não apresenta nenhum documento que comprova a exclusividade dos profissionais, bem como os orçamentos faltosos.

- **Item: 28 –** Prestação de serviços de tecnologia de pesquisa, a glosa ocorreu pela falta de 03 orçamentos e pela não configuração de inexigibilidade de licitação por não se tratar de complexidade de serviços, fls. 321-322.

A defesa alega estar em acordo com a legislação vigente (Lei 8.666/93), portanto não apresenta documento que comprova a exclusividade do profissional.

- **Item: 84 –** Glosa pela ausência de 03 orçamentos na prestação de serviços didáticos pela Sra. Flavia Muniz Cirilo, comprovando vantajosidade de preço, conforme o art. 24, II da Lei 8.666/93, fls.316-317.

A empresa não apresentou os demais orçamentos, não tendo como analisar a vantajosidade de preços a que se refere a legislação citada acima.

- **Item: 86 –** Não houve a comprovação de preços pelos 03 orçamentos ou seleção do prestador de serviços pelo preço de mercado, conforme estabelece o art. 20 do Decreto 43.635/03, fls. 318.

Da mesma forma, não foram apresentados os demais orçamentos ou a seleção do prestador de serviços por preço de mercado.

- **Item: 07 –** Há divergência relativo ao Cheque nº AA000070, o mesmo está nominal a Beatriz de Carvalho Penna e os relatórios de viagem em nome de outros profissionais. Estando em desacordo conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/03.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD SUFAI Fls. 485 RUBRICA

O convenente defende-se que em relação a execução do convenio, seguiu criteriosamente as orientações da SEMAD, porém não encontra-se nos autos documento da SEMAD dando orientação relativo a esse tipo de procedimento.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 432 PROTOCOLO

- Ao que se refere ao III-4 – Do absoluto cumprimento da contrapartida: Ficou incumbida da SEMAD efetuar o repasse da quantia de R$79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), e a convenente a contrapartida no valor de R$6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), dividida em três parcelas de R$2.253,34 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

O defendente relata ter sido integralmente aplicada a contrapartida na locação de imóvel onde instalado o Projeto, no valor de R$2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) em 12 parcelas de aluguel.

Esta Comissão, após análise, constatou que há previsão de despesa na rubrica "outros serviços de terceiros pessoa jurídica" no montante de R$1.000,00 (mil reais). O defendente alega ter gasto com aluguel R$2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), apesar da 2º parcela da contrapartida não ter sido depositada na conta do convênio, acatamos tal argumento até o limite previsto no plano de trabalho fl. 10V. Devendo, portanto, ser ressarcido o valor de R$1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais), devidamente atualizado pela taxa Selic na data deste relatório.

Em relação a rubrica – "serviços de terceiros pessoa física", esta TCE é pelo deferimento do valor de R$1.395,00 (Hum mil, trezentos e noventa e cinco reais), pagamento de viveirista, por estar estabelecido no plano de trabalho, fl. 10V.

No capítulo IV da Defesa, CONCLUSÃO, o defendente solicita sejam desconsiderados os valores em duplicidade referente aos itens 84,15,25,32,23,31,79. Porém esta comissão não identificou duplicidade e sim as

5 – Demonstrativo financeiro do débito

Despesas	Concedente	Proponente	Total
Diárias de viagem	10.080,00		10.080,00
Material de consumo	13.430,00		13.430,00
Serviços de terceiros (PF)	17.920,00	5.760,00	23.680,00
Serviços de terceiros (PJ)	38.400,00	1.000,00	39.400,00
TOTAL	**79.950,00**	**6.760,00**	**86.710,00**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD
SUFAI
Fls. 405v
Mod.
RUBRICA

5.1 - Aporte de Recursos Financeiros (R$), corrigido pela taxa Selic em 14/05/2015

92,2 % valor concedente	79.950,00
7,8% valor proponente R$	6.760,00
Total Proposta	**86.710,00**

Concedente (R$)

Primeira parcela	26.950,00	(nov/2008)
Segunda parcela	26.650,00	(mar/2009)
Terceira parcela	26.350,00	(jul/2009)
Total	**79.950,00**	

Proponente (R$)

Primeira parcela	2.253,34
Segunda parcela	2.253,34
Terceira parcela	2.253,34
Total	**6.760,00**

5.2 - Resumo Financeiro (R$)

Valor total programado do convênio	86.660,00
Desembolsos financeiros feitos pela SEMAD	53.600,00
Valor da contrapartida não depositada	6.760,00
Valor da terceira parcela não depositada pela SEMAD	26.300,00

5.3 - Valores da Contrapartida (R$)

Valor Programado	6.760,00
Valor Corrigido	9.606,29

Previsão das parcelas a depositar pelo Instituto Walden

Parcela	Data	Valor inicial	Valor Corrigido
1ª	30.11.2008	2.253,34	3.267,04
2ª	30.03.2009	2.253,34	3.271,21
3ª	30.07.2009	2.253,34	3.267,04